## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 646

DECISÃO : Nº PL **92/2016**

Interessado : Prot. **1029685/2014 – ISAAC FERREIRA NETO**

Assunto : Solicita certidão

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse do profissional ISAAC FERREIRA NETO, por não atender a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **646**, de 13 de junho de 2016; Considerando se tratar de solicitação de profissional, quanto ao fornecimento de certidão tipo outras, informando que o mesmo detêm atribuição para ser responsável tecnicamente por georreferenciamento de imóveis rurais; Considerando o recurso interposto pelo profissional, acerca dos termos da Decisão Nº 337/2015, da CEECA, que indeferiu o mérito, com base na legislação vigente, visto que o requerente não atende na íntegra a Decisão Plenária 2087/2004, do Confea, podendo no entanto, verificar junto ao IFPB a possibilidade de cursar o conteúdo de ajustamentos, através de educação continuada; Considerando apreciação do processo pelo relator, que após verificação de documentação probatória, apresenta parecer nos seguintes termos: “*Considerações: Considerando que o interessado está registrado, sob o número CREA -PB nº 161366688 -8, com o título de Tecnólogo em Geoprocessamento; Considerando que a atribuição do interessado é a que consta nos Artigos 3º e 4º, combinados com o 5º, da 313/86, do Confea; Considerando que o interessado apresentou o Histórico Escolar do curso de Tecnologia em Geoprocessamento expedido pelo IFPB, contendo carga horária de cada disciplina e suas respectivas ementas; Considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL -2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade, habilitar -se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós -graduação ou comprovando experiência profissional específica na área, estabelecendo que a atribuição profissional será concedida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação; Considerando que essa mesma decisão definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação do profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima; Considerando que os conteúdos formativos são: Topografia Aplicadas ao Georeferenciamento; Cartografia; Sistemas de Referência; Projeções Cartográficas; Ajustamentos; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Considerando que da análise da documentação curricular acostada ao processo, verifica - se que o interessado cursou as disciplinas e conteúdos do quadro em anexo; considera ndo que a Matriz Curricular do Curso de Tecnologia em Geoprocessamento do IFPB cursada pelo requerente não contemplava a disciplina Ajustamentos e nem estava incorporada nas ementas das demais disciplinas; 1/2 Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1029685/2014, emitida em 28/05/2016. Documento do Protocolo 6/0 Página 44/69 Página 45/69 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013 -021 – João Pessoa – PB Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e -mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001 -00; Considerando que a concessão de atribuição para qualquer modalidade, não pode ser feita observando-se meramente a especialidade do profissional, devendo ser precedida de criteriosa análise do respectivo currículo de graduação de tal forma que se verifique a existência de afinidade entre o curso de graduação e a atividade profissional requerida, neste caso, georreferenciamento de imóveis rurais; Considerando que foi realizada uma análise conjunta da Matriz Curricular do Curso de Tecnologia em Geoprocessamento do IFPB -João Pessoa, em reunião, na Coordenação do mesmo Curso, entre o CREA -PB e IFPB, no dia 15 de abril do corrente ano e foi verificado que os egressos dos Cursos de Tecnologia em Geoprocessamento anterior ao ano de 2011 não atendem na íntegra a PL -2087/04, do Confea, por não contemplar a disciplina ou conteúdos referentes a Ajustamentos; Considerando que na citada reunião vislumbrou-se a possibilidade de tais egressos cursarem os conteúdos ausentes através de cursos de educação continuada; Considerando que o requerente cursou 83% dos conteúdos estabelecidos na citada Decisão Plenária; Considerando, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL - 1347/2008 (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela Câmara Especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional (...); Considerando a decisão aprovada por unanimidade pela Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO. PARECER: Considerando todo o exposto e com base na análise do Processo onde o requerente não atende na íntegra a Decisão Plenária 2087/2004, do Confea, somos pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, de solicitação pelo Tecnólogo em Geoprocessamento Isaac Ferreira Neto junto a este Conselho de “Certidão informando que tem atribuição para ser Responsável Técnico por georreferenciamento de imóveis rurais”. Este é nosso Parecer, Salve melhor Juízo. João Pessoa- PB, 13 de junho de 2016;* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que indefere o pedido, com base na legislação vigente. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTESM Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO LOPES FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTE AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAPUJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS** e **FÁBIO MORAIS BORGES**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de junho de 2016

Eng.Agrª.**GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

-Presidente-